



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 06 de outubro de 2021

EDIÇÃO 697/2021

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 2250/2021

Súmula: : Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi Comunitário", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Faxinal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Faxinal PR o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nos bairros, praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, e em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao

crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

Parágrafo Único. A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, placa, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.


YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEI 2251/2021

Súmula: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de FAXINAL como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de FAXINAL nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), mensais, a partir da sanção desta lei e indicação da rubrica orçamentária, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2252/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor da Rede Municipal e Privada de Ensino de Faxinal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor da Rede Municipal e Privada de Ensino de Faxinal.

Art. 2º O Poder Executivo em regulamento definirá os modelos, características e critérios para a aquisição da Carteira de Identidade Funcional do Professor da Rede Municipal de Ensino de Faxinal.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei é documento hábil para a comprovação de vínculo funcional e profissional para efeitos dos benefícios de que trata a Lei Estadual nº 15.876/2008 ou outra, federal, estadual ou municipal que venha a complementá-la ou substituí-la.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2253/2021

Súmula: Altera os dispositivos da Lei 1.804/2014, que Institui a Política Municipal do Idoso do município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O artigo 5º da Lei nº 1.804, de 19 de agosto de dois mil e quatorze, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso deve ser composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído com as entidades participantes e seus respectivos representantes, respeitando esse artigo, sendo definido

através do regimento interno do Conselho Municipal de Direito do Idoso sua composição.

§1º Os representantes de entidade não governamentais devem ser atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no Município há mais de dois anos.

§2º Cada membro do Conselho Municipal de Direito do Idoso terá um suplente.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.



YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2255/2021

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de área localizada no perímetro urbano do município de Faxinal – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de área institucional 4.329,37 m² (quatro mil, trezentos e vinte e nove virgula trinta e sete metros quadrados) constante na Matrícula nº 17.543, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º faz parte das ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal – PDM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.



YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI 2249/2021

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de preços dos serviços públicos em locais de atendimento à população no município de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica obrigatório através desta lei a disponibilização de cartaz ou informativo em local visível e acessível a todos, contendo os valores das taxas e dos serviços oferecidos ao público, nas entidades e órgãos públicos no município de Faxinal.

Art.2º As entidade e órgãos públicos, ficam obrigados a manterem a disposição dos usuários para consulta pública, cartazes, informativos ou afins contendo os valores das taxas, dos serviços prestados, bem como dos prazos para execução dos serviços.

§1º Todos os órgãos e entidades de atendimento ao público que prestem serviços pagos aos usuários como: bancos, cartórios, órgãos governamentais e afins ficam obrigados a cumprir esta lei.

§2º Os cartazes, informativos e afins deverão ser afixados em locais de visível acesso e a uma altura que permita a fácil visualização e a consulta de quem for realizar os serviços.

Art.3º O não cumprimento desta lei implicará ao estabelecimento, multa no valor de 10 UFM (Unidades Fiscais do Município), dobrando em caso de reincidência.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de outubro de 2021.



YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007
Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:
www.faxinal.pr.gov.br

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS****PORTARIA 320/2021**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, licença prêmio de 15 (quinze) dias, do dia 06/10/2021 à 20/10/2021, referente ao período aquisitivo 2003/2008

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2021

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.677/2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em subsídio.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o senhor **MARCELO FABIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 39398358 SSP/PR e do CPF nº 038.597.599-65, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Obras e Viação, do Quadro de Subsídio no dia 05/10/2021.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, tendo efeitos retroativos à data de 05/10/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.678/2021

SUMULA: Dispõe sobre Progressão Funcional Vertical.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.275/2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical, à servidora abaixo relacionada, mediante conclusão do curso de Pós Graduação em Educação Infantil – anos iniciais e Psicopedagogia, a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Nome	Cargo	Secretaria	Classe	Nível
Rafaela Petriu de Paula	Professora de Educação Infantil	Educação	RIII	01

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 01/10/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

COVID-19

Mesmo tendo tomado as duas doses de imunizantes contra a covid-19.

Mantenha o distanciamento, use máscara, lave a mãos e use álcool 70

